



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS-BA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.375 DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

“Altera dispositivos da Lei nº 764, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA DE MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera e inclui dispositivos à Lei nº 764, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município.

**Art. 2º.** Os dispositivos da Lei nº 764/2020, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 193 - A Taxa e a Tarifa de Coleta de Resíduos Sólidos – TRS, têm como fato gerador, a prestação ou a utilização efetiva ou potencial, dos serviços municipais de coleta, transporte, tratamento e/ou desinfecção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliar e hospitalar e os contidos em vias e logradouros públicos, realizados pela administração municipal.

Art. 195 - Consideram-se serviço de Coleta de Resíduos Sólidos, para os fins propostos nesta Lei, as seguintes atividades:

I. remoção, tratamento e destinação dos resíduos comuns;

II. remoção, tratamento e/ou desinfecção e destinação final dos resíduos específicos e infectantes;

III. REVOGADO;

IV. REVOGADO;

V. remoção dos resíduos;

VI. REVOGADO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS-BA**

Art. 197 - São contribuintes da Taxa e da tarifa de Coleta de Resíduos Sólidos – TRS, os proprietários do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, localizados no Município de Eunópolis, produtores de resíduos sólidos que se utilizarem ou tenham à sua disposição, isolado ou cumulativamente, quaisquer dos serviços definidos no Art. 195 desta Lei.

Art. 198 - A base de cálculo da TRS é o custo dos serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e/ou desinfecção e destinação final dos resíduos sólidos, bem como da conservação e manutenção das vias e dos equipamentos públicos a ser rateado entre os contribuintes e geradores, considerando-se:

Art. 199 - O cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, será efetuado em conformidade com os critérios e diretrizes, constantes da Tabela de Receita Anexa.

Art. 200 - A taxa e a tarifa referentes aos serviços de coleta de resíduos sólidos, poderão ser recolhidas e/ou cobradas anualmente, conjuntamente na guia do IPTU, na forma e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 201 - Os valores referidos na Tabela de Receita Anexa que integra esta Lei, serão reajustados anualmente, por ato do Executivo Municipal, mediante a expedição de decreto, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 203 – Poderá ser instituído por ato do Executivo Municipal o plano de coleta seletiva.

§ 1º – REVOGADO.

§ 2º – REVOGADO.

Art. 204 - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, todos os contribuintes que forem isentos do IPTU.

§ 1º – REVOGADO

§ 2º – REVOGADO

Art. 328 - Recebido o processo, o Presidente do Conselho de Contribuintes ou o seu substituto, proferirá decisão monocrática, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que encerrada a instrução.

Art. 331 - A decisão implicará no pagamento da condenação ou na interposição de Recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Pleno do Conselho Municipal de Contribuintes, contados da comunicação da decisão.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS-BA**

Art. 332 - A decisão em Segunda Instância será de competência do Pleno do Conselho de Contribuintes que proferirá o acórdão, decido pela maioria do colegiado, resguardado o voto minerva do Presidente do Conselho ou do seu substituto.

Art. 334 - As decisões Colegiadas são definitivas, na esfera administrativa. “

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Eunópolis, Bahia, em 22 de junho de 2023.

  
**CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal